

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 1.724, DE 7 DE AGOSTO DE 1959.

Fixa novas bases de remuneração aos professores de turmas suplementares do Colégio Estadual Paes de Carvalho e do Instituto de Educação do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada em cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), a remuneração por hora, aos professores de turmas suplementares do Colégio Estadual Paes de Carvalho e do Instituto de Educação do Pará.

Art. 2º Fica assegurada a cada professor a percepção, durante o período de férias, de remuneração igual à recebida no mês anterior.

Art. 3º Fica aberto o crédito suplementar de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), a fim de fazer face, às despesas decorrentes do presente projeto de lei, no corrente exercício.

Art. 4º O encargo previsto nesta lei correrá à conta da dotação competente do orçamento vigente.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor no segundo período do ano letivo em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Waldemir Alves Santana

Secretário Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 19.113, DE 15/08/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ